

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM INFORMATIVO Nº 56

Março - 2014

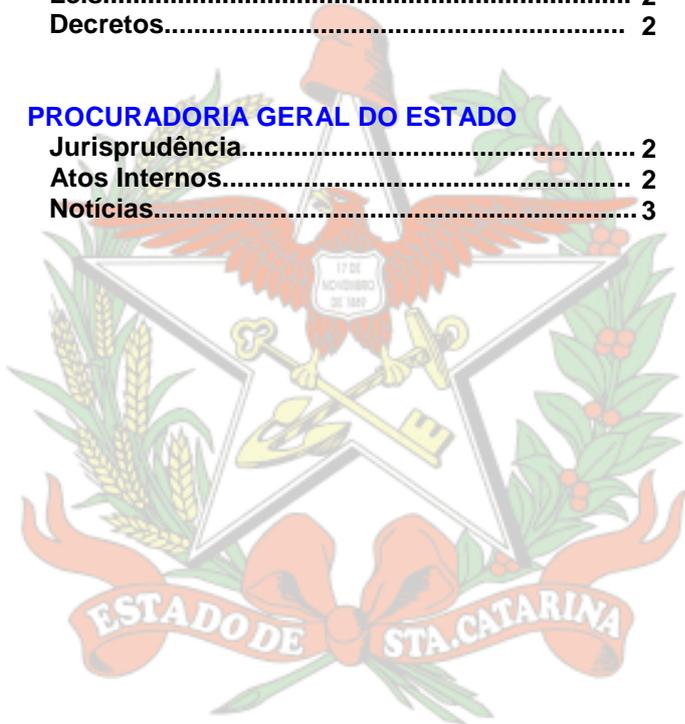
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	2
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***DECRETO Nº 2.013, de 17 de fevereiro de 2014**

Acresce dispositivos ao Anexo I do Decreto nº 2.617, de 2009, que aprova o Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema administrativo de Gestão de Materiais e Serviços (SAGMS) e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.027, de 18 de fevereiro de 2014

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 2.977, de 2005, que regulamenta a Lei nº 13.334, de 2005, que instituiu o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição da República, e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.029, de 18 de fevereiro de 2014

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 127, de 2011, que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênere e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.037, de 24 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre o procedimento simplificado de responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito e o controle sobre os autos de infração aplicados aos veículos oficiais dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

DECRETO Nº 2.046, de 24 de fevereiro de 2014

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 1.309, de 2012, que regulamenta a Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, e disciplina a celebração de instrumento legal pelo Estado que tenha como objeto o financiamento de programas e projetos culturais, turísticos e esportivos, no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC), e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.047, de 24 de fevereiro de 2014

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 1.309, de 2012, que regulamenta a Lei nº 13.336, de 2005, e disciplina a celebração de instrumento legal pelo Estado que tenha como objeto o financiamento de programas e projetos culturais, turísticos e esportivos, no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC), e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.048, de 24 de fevereiro de 2014

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 127, de 2011, que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênere e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.049, de 24 de fevereiro de 2014

Institui o recadastramento anual para os beneficiários de pensões especiais e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.051, de 24 de fevereiro de 2014

Aprova o Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da

Administração Estadual para as Eleições 2014 e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 2.057, de 26 de fevereiro de 2014

Altera e acresce dispositivo ao Decreto nº 3.061, de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e estabelece outras providências.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**JURISPRUDÊNCIA****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****RECURSO ESPECIAL Nº1432301 / SANTA CATARINA**

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques – Segunda Turma

Julgamento: 25 de fevereiro de 2014

Publicação: 11 de março de 2014

Recorrente: Estado de Santa Catarina

Ementa:

Direito administrativo. Processual civil. Recurso especial. Concurso público. Aprovação. Limite. Oferta de vagas. Direito subjetivo. Nomeação. Prazo. Validade do certame. Prorrogação. Prerrogativa. Administração pública. Violação. Norma constitucional. Inviabilidade. Descaracterização. Direito subjetivo.

Relatório:

1. Ao Superior Tribunal de Justiça não compete, pela via do recurso especial, examinar a negativa de vigência a norma de índole constitucional, ainda que de conteúdo principiológico.

2. "Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público." (RE 599.098/MS, Rel.

Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2011, Repercussão Geral - Mérito DJe-189).

3. Dessa forma, não configura ilegalidade, preterição ao direito de nomeação, muito menos causa de pedir para postular amparo a direito líquido e certo pela via mandamental, a extensão do prazo de validade do concurso público, sobretudo porque constitui prerrogativa da Administração Pública que encontra assento em texto constitucional expresso.

Decisão:

Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

ATOS INTERNOS**PORTARIA PGE/GAB Nº 007, de 12 de fevereiro de 2014**

Designa procuradores do Estado como membros da Comissão para Administração do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e Reparcelamento – Funjure.

PARECER PGE Nº 048/2014

Origem: Procuradoria Geral do Estado

Interessado: Procuradoria Geral do Estado

Ementa: Servidora aposentada. Requerimento de pagamento da incorporação de insalubridade no período de dezembro de 2005 a dezembro de 2012. Deferimento do pleito, observado prazo prescricional.

NOTÍCIAS

Decisões judiciais confirmam legalidade dos contratos de gestão

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina confirmou, em 25 de fevereiro, a legalidade da legislação que serviu de base para a realização do contrato de gestão no Hospital Regional de Araranguá, no Sul do Estado, por parte de organizações sociais.

Atendendo ao pedido da PGE, a 1ª Câmara de Direito Público do TJ decidiu pela constitucionalidade das leis, durante apreciação de uma liminar que questionava o contrato. O relator do processo, desembargador Newton Trisotto, sustentou que o modelo é legal e constitucional. O seu voto foi seguido pelos demais membros da Câmara, os desembargadores Jorge Luiz de Borba e Paulo Henrique Moritz.

Já no julgamento do contrato de gestão do Serviço Móvel de Urgência (Samu) pela 2ª Câmara de Direito Público, o desembargador João Henrique Blasi, relator do processo, manifestou o seu voto favorável à legalidade do ato. Para ele, existem jurisprudências favoráveis no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e no TJ/SC. Na sequência, o julgamento foi suspenso temporariamente por um pedido de vistas.

A constitucionalidade dos contratos com as organizações sociais também se encontra em debate no Supremo Tribunal Federal, através da ADI Nº 1.923. Neste processo, o Supremo, ao negar pedido cautelar, determinou que a

aplicação da lei poderia ocorrer até o julgamento definitivo. Dois ministros, que já votaram, manifestaram-se pela validade do sistema.

Em 24/2, a Justiça Federal de Florianópolis também indeferiu pedido do Ministério Público Federal (MPF) que apontava para a ilegalidade do contrato de gestão do Samu. Para o Juízo federal, a matéria não era de interesse da União e o MPF não teria legitimidade para propor a ação.

Por outro lado, em 12/3, o Tribunal Superior do Trabalho afastou a proibição imposta ao Estado de celebrar contratos de gestão com a organização social Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon (Fahece). Por dois votos a um, os ministros da 2ª Turma do Tribunal acolheram, o Recurso de Revista apresentado pela PGE e cassaram decisão da 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis que tinha proibido a celebração de parcerias, convênios e contratos de gestão com "qualquer entidade pública ou privada que se qualifique como organização social".